



MPV 958
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 958, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu, com graves repercussões econômicas. Portanto, criar mecanismos para facilitar o acesso ao crédito é essencial.

A MPV em tela faz importante esforço nesse sentido. Entretanto, peca em relação aos prazos, tendo em vista que promove a flexibilização das exigências que têm potencial para inibir a oferta de crédito, especialmente por parte de instituições públicas, apenas até o dia 30 de setembro do presente ano.

Conforme tem sido exposto por diversos especialistas da área, é provável que nossa economia leve anos para se recuperar. Sendo assim, propomos que as regras de flexibilização implementadas pela MPV em tela mantenham-se em vigor até o dia 31 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/20991.78573-14